

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
AUDITORIA INTERNA

Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 306 – Tarumã – Curitiba – PR – CEP: 82.530-230

Telefone: 41-3595-7626 – e-mail: auditoria@ifpr.edu.br

Número: 19/2018	RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA	Data de emissão: 21/12/2018
----------------------------------	---------------------------------------	--

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE: AUDITORIA INTERNA

PROCESSO: 23411.001227/2016 – 10 (SIPAC); 23411.001004/2019-97 (SEI).

PAINT/2018: Item 8.1 – Verificar a execução de contratos referente a obras.

OBJETIVO: Controles da Administração para verificar possíveis prejuízos ao erário por impropriedades na contratação e execução orçamentária financeira de serviços de obras no IFPR.

1. ESCOPO DO TRABALHO, METODOLOGIA E LIMITAÇÕES

1.1. O propósito deste trabalho de auditoria consiste na aplicação de testes de controle para verificar possíveis prejuízos ao erário por impropriedades na contratação de serviços de obras no IFPR. O exame objetiva formalizar o posicionamento da Auditoria Interna sobre a conformidade dos atos administrativos perante a legislação pertinente, Constituição Federal, art. 37, caput, e inciso XXI; Lei Federal 8.666, de 1993; Decreto n.º 7.983, de 8/04/2013, e demais normativos legais, bem como reportar à Gestão do IFPR e à Controladoria Geral da União – CGU, sobre os resultados.

1.2. Os trabalhos foram realizados no período de 29 de outubro a 10 de dezembro de 2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas em sistemas internos, solicitações de auditoria, e consulta de processos administrativos, em estrita

observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando a análise de atos e fatos da gestão.

1.3. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

2.1 - Informação (001): Delimitação da amostra para análise.

Os contratos 40/2012, e 41/2012, referentes à Concorrência 12/2012, representam a fase estrutural das obras dos 18 blocos administrativo/didático nos *campi* do IFPR, denominados também como "FASE 1". A execução das obras destes contratos foi distribuída em 4 lotes, conforme segue:

Quadro 1

Lote	Lote 1:	Lote 2:	Lote 3:	Lote 4:
Campi/Cidade	Pinhais Paranaguá Campo Largo Irati União da Vitória	Foz do Iguaçu Cascavel Capanema Quedas do Iguaçu	Umuarama Paranavaí Astorga Goioerê	Jacarezinho Telêmaco Borba Ivaiporã Pitanga Jaguariaíva
Empresa responsável	DM Construtora de obras Ltda.	Cassol pré-fabricados Ltda.	DM Construtora de obras Ltda.	DM Construtora de obras Ltda.
Valor inicial contratado	R\$ 10.058.000,01	R\$ 9.078.194,28	R\$ 8.951.330,75	R\$ 10.446.999,99

Fonte: AUDIN, 2017.

O valor total inicial de recursos públicos imobilizado na concorrência 12/2012, foi de R\$ 38.534.525,03.

Os contratos da Concorrência 02/2013, representam a fase final das obras dos 18 blocos administrativo/didático nos *campi* do IFPR, denominados também como "FASE 2". A amostra selecionou os seguintes contratos, conforme escopo estabelecido no item 6.2 do PAINT/2016, Gestão Patrimonial de obras em andamento, conforme Quadro 2, abaixo:

Quadro 2

Lote	Contrato	Campi/Cidade	Valor Inicial	Empresa responsável
1	40/2013	Astorga	R\$ 2.221.351,10	KS Construtora Galvan
8	47/2013	Ivaiporã	R\$ 1.949.874,22	A.L.O.M. Tossin Serviços EIRELI - EPP
10	49/2013	Jaguariaíva	R\$ 2.338.422,38	A.L.O.M. Tossin Serviços EIRELI - EPP
11	50/2013	Paranaguá	R\$ 1.935.030,57	KS Construtora Galvan
13	52/2013	Pinhais	R\$ 2.153.911,85	KS Construtora Galvan
15	54/2013	Quedas do Iguaçu	R\$ 2.308.538,70	A.L.O.M. Tossin Serviços EIRELI - EPP
18	57/2013	União da Vitória	R\$ 2.346.955,14	A.L.O.M. Tossin Serviços EIRELI - EPP

Fonte: AUDIN, 2017.

2.2 – Informação (002): Acréscimos e supressões:

Fato: Os contratos referentes à concorrência 12/2012, e os contratos selecionados da concorrência 02/2013, sofreram alterações de acréscimos e/ou supressões durante a sua execução, entretanto não foi ultrapassado o limite legal estabelecido de 25%, do valor atualizado do contrato, para obras, serviços e compras.

Base legal: art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular

de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

e, Acórdão 749/2010-TCU-Plenário:

(...) as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Tabela 1: Contratos da Concorrência 12/2012

Contratos	Contrato 40/12	Contrato 41/12
Valor inicial	R\$ 29.456.330,75	R\$ 9.078.194,28
Acréscimo 1 (R\$)	R\$ 71.162,96	R\$ 162.623,26
Acréscimo 2 (R\$)	R\$ 78.452,89	R\$ 0,00
Valor total acrescido (R\$)	R\$ 149.615,85	R\$ 162.623,26
Valor total acrescido (%)	0,5%	1,8%
Supressão (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 251.782,64
Valor total suprimido (%)	0	2,8%
Valor global do contrato após alterações	R\$ 29.605.946,60	R\$ 9.240.817,51

Fonte: AUDIN, 2017.

Tabela 2: Contratos da Concorrência 02/2013

<i>Campi</i>	Astorga	Ivaiporã	Jaguariaíva	Paranaguá	Pinhais	Quedas do Iguaçu	União da Vitória
Valor inicial (R\$)	2.221.351,10	1.949.874,22	2.338.422,38	1.935.030,57	2.153.911,85	2.308.538,70	2.346.955,14
Data do reajuste (R\$)	09/03/2015	09/03/2015	09/03/2015	09/03/2015	09/03/2015	09/03/2015	09/03/2015
Valor do reajuste (8%)	177.708,09	155.989,94	187.073,79	154.802,45	172.312,95	184.683,10	187.756,41
Valor global reajustado (R\$)	2.399.059,19	2.105.864,16	2.525.496,17	2.089.833,02	2.326.224,80	2.493.221,80	2.534.711,55
Valor do 1º acréscimo (R\$)	151.013,82	160.960,88	114.045,25	60.342,34	203.133,43	129.572,56	134.871,10
Data 1º acréscimo	09/03/2015	09/03/2015	09/03/2015	09/03/2015	09/03/2015	09/03/2015	09/03/2015
Valor do 2º acréscimo (R\$)	145.710,33	77.602,76	225.304,16	251.085,22	155.241,76	257.854,36	141.846,76
Data 2º acréscimo	20/10/2015	20/08/2015	20/08/2015	28/12/2015	10/10/2015	20/10/2015	21/09/2015
Total acrescido (R\$)	296.724,15	238.563,64	339.349,41	311.427,56	358.375,19	387.426,92	276.717,86
Total acrescido (%)	12,4%	11,3%	13,4%	14,9%	15,4%	15,5%	10,9%
Total suprimido (R\$)	R\$ 143.093,78	R\$ 257.364,43	R\$ 242.565,40	R\$ 124.127,73	R\$ 93.985,09	R\$ 26.252,28	R\$ 259.863,51
Total suprimido (%)	6,0%	12,2%	9,6%	5,9%	4,0%	1,1%	10,3%
Valor global do contrato após alterações	R\$ 2.552.689,56	R\$ 2.087.063,37	R\$ 2.622.280,18	R\$ 2.277.132,85	R\$ 2.590.614,90	R\$ 2.854.396,44	R\$ 2.551.565,90

Fonte: AUDIN, 2017.

2.4 – Informação (003): Sobrepreço.

Fato: na análise deste controle foi verificado se houve sobrepreço no orçamento das obras. De acordo com o orçamento estimado pelo IFPR, ou seja, orçamento paradigma global comparado ao valor inicial contratado nos contratos 40/2012 e 41/2012, e dos contratos selecionados da concorrência 02/2012, a diferença entre orçado e contratado ficou abaixo do parâmetro estimado no Acórdão 2126/2010 – Plenária TCU, não configurando sobrepreço global.

Base legal: O sobrepreço ocorre quando os preços contratados são superiores aos preços utilizados como referência. Há sobrepreço global, quando o preço global da obra é injustificadamente superior ao preço global do orçamento paradigma, igualmente sobrepreço

unitário ocorre quando o preço unitário de um determinado serviço é injustificadamente maior que o respectivo preço unitário paradigma (TCU, 2012).

Parâmetros para análises de sobrepreço em obras: Acórdão 2126/2010 – Plenária TCU:

Enunciado:

Para análises de preços de contratos originais, ainda sem alterações introduzidas por termos aditivos, adota-se faixa equivalente a 80% do valor da avença, segundo a metodologia de Pareto (Curva ABC). A aferição de superfaturamento decorrente de sobrepreço contratual deve ser precedida de exame voltado à verificação dos reflexos das alterações da avença, a fim de se atestar o balanço final da equação econômico-financeira.

Recomendação: não há

2.5 – Informação (004): superfaturamento por preços excessivos.

Fato: na análise deste controle foi verificado se houve ou não superfaturamento por preços excessivos, ou seja, pagamentos com preços manifestadamente superiores aos praticados pelo mercado ou incompatíveis com os constantes em tabelas referenciais de preços. Foi concluído que foi utilizado índice oficial SINAPI, em referência ao decreto 7983/2013, para orçamento de preço unitário, sendo que em alguns casos o índice SINAPI foi utilizado com adaptações ao item, e em outros foi utilizado apenas valor de mercado para o orçamento dos itens. Não foi observada evidências de itens orçados com ausência de parâmetros.

Base legal: O superfaturamento é um conjunto de práticas que tornam, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato para a Administração Pública, conforme art. 96, da Lei 8.666/1993, e Portaria Portaria–SEGECEX Nº 33, DE 7 DE Dezembro de 2012, Roteiro de auditoria de obras públicas, e Decreto 7983/2013.

Recomendação: não há.

2.6 – Informação (004): superfaturamento por reajustamento irregular de preços.

Fato: na análise deste controle foi verificado se o reajustamento contratual obedeceu ao transcurso de doze meses, (Art. 55, c/c art. 40, IX, L. 8.666/93) contados da data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, e se o reajustamento obedeceu o Índice Nacional da Construção Civil – INCC (§8º, do art. 65, da L. 8.666/93, art. 2º, da L. 10.192/2001). Foi concluído que ambos os controles foram atendidos pelos contratos em tela.

Base legal: art. 40, XI, combinado com art. 55, e art. 65, § 8º, todos da Lei 8.666/1993. Lei 10.192/2001, art. 2º. Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 005/2012, itens “5.9.1”, “5.9.2”, “5.9.3”, e, “5.9.4”.

Recomendação: não há.

3. CONCLUSÃO

A Auditoria nº 19/2018, teve como escopo verificar possíveis prejuízos ao erário por impropriedades na contratação e execução orçamentária financeira de serviços de obras no IFPR.

Este trabalho não gerou constatações.

Não há recomendações a serem apresentadas neste trabalho. A auditoria visa o aprimoramento dos controles internos administrativos, além de enfatizar a necessidade de atuação preventiva da gestão, o que por ora restou verificado.

Curitiba, 21 de dezembro de 2018.

Silmara Maria Dellaqua

Auditora

Roberto Batista

Auditor

De acordo:

Kétura Silva Paiva
Chefe da Auditoria Interna